



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 02/2026

Altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia, de 1º de setembro de 2000, para dispor sobre o percentual das emendas parlamentares de bancada e sobre regras relativas à eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

A Câmara Municipal de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais, aprova, e a Mesa Diretora, nos termos da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica:

Art. 1º Os §§ 8º e 9º do art. 137-A da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 137-A.**

§ 8º A garantia de execução de que trata o caput deste artigo aplica-se também às programações incluídas por emendas de iniciativa de bancada de parlamentares municipais, no montante de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

§ 9º As emendas parlamentares de bancada ao Projeto de Lei Orçamentária Anual do Município de Santa Luzia serão aprovadas no limite de 0,75% (setenta e cinco centésimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior ao do encaminhamento do respectivo projeto.

.....”

Art. 2º O § 5º do art. 28 da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 28.**

§ 5º A eleição da Mesa Diretora da Câmara, para sessões legislativas posteriores, ocorrerá no último trimestre do ano final do mandato, e a posse acontecerá no dia 2 de janeiro do ano subsequente à eleição, sendo transferida para o primeiro dia útil subsequente quando recair em sábado, domingo ou feriado.

.....”

Art. 3º O inciso I do § 1º e os §§ 2º, 4º e 5º do art. 29 da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia passam a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 29.**

§ 1º





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS

I – inscrição individual, podendo cada vereador concorrer a apenas um cargo, devendo o respectivo requerimento ser protocolado na Secretaria Geral da Câmara até 1 (uma) hora antes do horário previsto para a eleição, vedada a modificação da inscrição após o encerramento do prazo;

§ 2º A eleição da Mesa da Câmara para o segundo biênio ocorrerá no último trimestre do ano final do mandato, e a posse acontecerá no dia 2 de janeiro do ano subsequente à eleição, sendo transferida para o primeiro dia útil subsequente quando recair em sábado, domingo ou feriado.

§ 4º O Presidente da Câmara convocará reunião para eleição da Mesa Diretora da Câmara com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, devendo o ato convocatório indicar a data, o horário e o local da reunião e receber a publicidade oficial cabível.

§ 5º Revogado.

Art. 4º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia/MG, ____ de ____ de 2026.

Presidente da Câmara Municipal

1º Vice-Presidente

2º Vice-Presidente

1º Secretário

2º Secretário





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS

JUSTIFICATIVA

A presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica tem por finalidade atualizar dispositivos da Lei Orgânica do Município de Santa Luzia relativos às emendas parlamentares de bancada e ao procedimento de eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

A alteração do percentual das emendas parlamentares de bancada de 0,1% para 0,75% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior busca fortalecer a atuação coletiva das bancadas com representação na Câmara Municipal, ampliando a capacidade de indicação de programações orçamentárias de interesse público, sem afastar a necessária observância das regras constitucionais, legais e orçamentárias aplicáveis à elaboração, aprovação e execução da Lei Orçamentária Anual.

O percentual de 0,75% mostra-se compatível com o parâmetro constitucional aplicável às emendas de bancada, uma vez que o art. 166, § 12, da Constituição da República, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 100/2019, prevê a garantia de execução das programações incluídas por emendas de iniciativa de bancada de parlamentares de Estado ou do Distrito Federal no montante de até 1% da receita corrente líquida realizada no exercício anterior. Assim, embora a disciplina municipal deva ser estruturada na Lei Orgânica e compatibilizada com a realidade fiscal local, o limite ora proposto permanece inferior ao teto constitucional utilizado como parâmetro nacional para as emendas de bancada, em consonância com a sistemática constitucional do orçamento impositivo e com a autonomia normativa do Município para disciplinar, no âmbito local, o processo de elaboração e execução de suas leis orçamentárias.

No tocante à eleição da Mesa Diretora, a proposta confere nova disciplina temporal ao processo eleitoral interno, fixando sua realização no terceiro trimestre do ano final do mandato da Mesa Diretora vigente. A medida prestigia a contemporaneidade do processo eleitoral interno, a periodicidade dos mandatos, a alternância político-institucional e a legitimidade da composição atual da Casa Legislativa no momento da escolha da direção para o período subsequente.

A alteração encontra respaldo na orientação firmada pelo Supremo Tribunal Federal em matéria de eleição de Mesa Diretora de Casas Legislativas para o segundo biênio, segundo a qual





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA ESTADO DE MINAS

a antecipação do pleito deve observar critérios de razoabilidade e contemporaneidade, tendo sido adotado como parâmetro temporal o mês de outubro do ano anterior ao início do mandato pertinente. Nesse sentido, o STF assentou que as eleições das Mesas Diretoras para o segundo biênio da legislatura devem ser realizadas no terceiro trimestre do ano anterior, em respeito à legitimidade do processo legislativo e à expressão política da composição atual da Casa.

A alteração também harmoniza a disciplina interna do art. 29 da Lei Orgânica, sanando divergência entre o inciso I do § 1º e o § 5º quanto ao prazo de inscrição de candidaturas para os cargos da Mesa Diretora, além de promover ajustes procedimentais destinados a conferir maior clareza, racionalidade e segurança ao processo eleitoral interno. Para tanto, mantém-se a antecedência mínima de 1 (uma) hora em relação ao horário previsto para a eleição, com protocolo perante a Secretaria Geral da Câmara, preservadas a publicidade oficial dos atos, a ciência dos vereadores e a observância das demais formalidades previstas na Lei Orgânica e no Regimento Interno da Câmara Municipal.

Diante da relevância institucional da matéria, submete-se a presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica à apreciação do Plenário.

Santa Luzia, ____ de Agosto de 2026.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://spl.cmsantaluzia.mg.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 330034003000300033003A005000

Assinado eletronicamente por **Glaysen Johnny** em 10/08/2026 19:29

Checksum: **B75FF7C27A14C3108B8C9A247BA16FF4C5E3AEDA18AD4F1B75D3971130F000B1**

